

Diário Oficial



ANO LXXXIV - 126º DA REPÚBLICA

Teresina(PI) - Terça-feira, 10 de novembro de 2015 • Nº 211

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 6.722, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o abono de folga facultativa de agentes penitenciários não gozada a título de "Operação Planejada Justiça" e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**, Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos do § 7º, do art. 78, da Constituição Estadual, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito da Secretaria Estadual da Justiça, o abono de folga facultativa de agentes penitenciários não gozada a título de "Operação Planejada Justiça", nos termos desta Lei.

§ 1º O abono de folga não gozada de que trata esta Lei é de natureza voluntária e a operação deverá ser planejada pela Secretaria de Justiça em turnos de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas, conforme a natureza do trabalho de segurança penitenciária a ser desenvolvido.

I - os valores a serem pagos pelo abono de folga não gozada serão definidos por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 2º O pagamento e desembolso financeiro de que trata esta Lei está condicionado à efetiva realização das operações e à liberação dos recursos correspondentes pelo Tesouro Estadual.

Art. 2º O abono das folgas previstas nesta Lei possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração ou proventos, não sendo computada para efeitos de concessão de nenhuma outra vantagem remuneratória, nem para incidência de contribuições previdenciárias ou imposto de renda.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º Aplica-se aos Policiais Cíveis os mesmo dispositivos desta Lei, conforme programação operacional e financeira da Secretaria de Segurança do Estado do Piauí.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo através da Secretaria de Justiça a sua regulamentação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 10 de novembro de 2015.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA DA JUSTIÇA

FUNÇÃO	VALOR POR TURNO 12 (doze) horas	VALOR POR TURNO 24 (vinte e quatro) horas
AGENTE PENITENCIÁRIO	R\$ 90,00	R\$ 180,00

Of. 720



DECRETO Nº 16.175, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

Convoca a III Conferência Estadual de Direitos Humanos do Piauí. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o disposto na Portaria Interministerial nº 321, de 29 de julho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a III Conferência Estadual de Direitos Humanos do Piauí, a ser realizada em Teresina/PI, nos dias 10, 11 e 12 de dezembro de 2015.

Art. 2º A III Conferência Estadual de Direitos Humanos do Piauí terá como Tema: "Direitos Humanos para Todas e Todos: Democracia, Justiça e Igualdade", com o objetivo de investir na forma transversal da discussão das políticas públicas de Direitos Humanos, potencializando as ações governamentais em benefício da população piauiense.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania destinará os recursos orçamentários específicos para a organização e realização da III Conferência Estadual de Direitos Humanos do Piauí.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 10 de Setembro de 2015.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

(*) Republicado por Incorreção - Publicação anterior no DOE nº 171 de 10 de setembro de 2015.

Of. 721